PROJETO DE LEI Nº 191/2021

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO QUE TRANSPORTAR, COMERCIALIZAR, ESTOCAR, ADQUIRIR, DISTRIBUIR OU REVENDER PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO PENAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento que transportar, estocar, comercializar, adquirir, distribuir, ou revender produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito penal.

Parágrafo único. Também será cassada a permissão de uso de ambulantes que incorram nas condutas descritas no *caput* deste artigo.

Art. 2º O Município, por meio de seus órgãos competentes, deve abrir procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Durante a tramitação do processo administrativo, caso não seja regularizada a atividade, a autoridade determinará, em decisão fundamentada, a suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Constatada a infração pela autoridade competente em regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, será cancelada a licença de funcionamento ou a permissão de uso do infrator.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 13 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Os índices de criminalidade não param de crescer em nosso município, no embalo do crescimento populacional acelerado. Diariamente, são noticiados na mídia local crimes de receptação, roubo, furto, entre outros, fazendo prosperar lá fora a imagem de uma cidade sem lei e onde parece que o crime compensa, o que, nem de longe, é a realidade de Parauapebas, cidade de gente trabalhadora, batalhadora e guerreira.

Na condição de poder constituído para fazer leis, o Legislativo pode contribuir para desfazer a imagem negativa causada por uma minoria criminosa e, mais precisamente, atuar na raiz do problema: o crime em si. Infelizmente, não apenas as pessoas físicas comentem crimes que lesam a sociedade, mas também as pessoas jurídicas, cujo impacto pode ser ainda maior, já que afeta diretamente setores como o fiscal e o trabalhista.

O empresariado encontra muitas dificuldades para empreender, e uma dessas dificuldades é a concorrência desleal com aqueles que vendem produtos furtados ou roubados. O roubo de cargas e a consequente comercialização dos produtos pelos receptadores quebram o pequeno empresário. As cargas mais visadas pelos assaltantes são aquelas mais facilmente comercializadas no mercado paralelo, como os produtos eletrônicos. Na seara penal, os crimes de roubo e de receptação são combatidos.

Já no âmbito legislativo, **o presente Projeto de Lei busca fechar as portas de quem adquire, distribui, transporta, estoca ou revende produtos derivados de ações criminosas como furto, roubo, entre outros ilícitos penais.** A medida abre caminhos para tirar de circulação aqueles que não dão conta de enfrentar concorrência comercial saudável e lançam mão de métodos criminosos, ferindo os bons costumes e a lei.

No município de São Paulo, o maior, mais rico e mais importante do país, a Câmara de Vereadores local aprovou projeto similar de iniciativa parlamentar, que, por lá, já é lei municipal, com vistas a proteger o consumidor do “golpe do vigário”, que faz com que muitos levem para casa produtos paralelos pensando ser originais (ou mesmo cientes disso). A medida também protege o empresário que cumpre a lei daqueles que buscam meios ilícitos de se beneficiar financeiramente e blinda, ainda, o município da sonegação fiscal.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento para aprovação da matéria, convicta de que ela é de interesse público e representa a proteção aos nossos 14.900 empreendedores e ao universo de potencial de consumo formado por 250 mil consumidores.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)